



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

LEI Nº 3.058 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

30/08/2022 a 13/09/2022

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Abre Credito Adicional e Suplementa Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

Art.1º Abre Credito Adicional e Suplementa Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Fonte de Recursos ..: 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
Órgão.....: 07 SECRET.EDUCACAO, CULTURA, DESP.TURISMO
Unidade Orçamentária: 07.03 ENSINO INFANTIL
12 Educação
12365 Educação Infantil
123650035 FLORES DO AMANHA
1236500352.016000 Manutenção Atividades Ensino Infantil - Creche
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (414) R\$ 14.800,00

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Fonte de Recursos ..: 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
Desd. Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento
Órgão.....: 07 SECRET.EDUCACAO, CULTURA, DESP.TURISMO
Unidade Orçamentária: 07.04 ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
12361 Ensino Fundamental
123610035 FLORES DO AMANHA
1236100352.018000 Manutenção Educação Ensino Fundamental
3.3.90.95.00.00.00 INDENIZACAO PELA EXECUCAO DE TRABALHOS D (434) R\$ 10.000,00
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (2763) R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura o excesso de arrecadação da fonte de Recurso MDE (20) apurada de janeiro a junho de 2022.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 30 de agosto de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Credito Adicional e Suplementa Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 30 de agosto de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal